

RESOLUÇÃO Nº 041/2015 - CVMO, 27 de de abril de 2015.

Regulamenta a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar no Gabinete do Vereador instituída pela Lei n. 499/2015-PMO e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE - ESTADO DO AMAPÁ, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º. O reajuste de que trata o art. 1º da Lei 499/2015-PMO foi votado e aprovado num exercício financeiro, mas só entrará em vigência no exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único: o ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida ao encarregado do setor financeiro do Poder Legislativo de Oiapoque, instruído com a documentação comprobatória da despesa e obedecendo a disponibilidade financeira deste poder.

Art. 2º - Consideram-se despesas de locomoção dos parlamentares e viagens de assessores vinculados ao gabinete do parlamentar as que não são cobertas por diárias;

Art. 3º - As despesas descritas nesta resolução poderão ser gastas na totalidade do valor da verba indenizatória;

Art. 4º - Considera-se documentos comprobatórios de despesa parlamentar:

I - A Nota Fiscal: o documento fiscal oficial emitido por um ente público (União, Estado ou Município) que tem por fim o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem, uma atividade comercial ou serviço prestado por uma empresa ou uma pessoa física ao parlamentar, sendo admitida o cupom fiscal ou a nota fiscal simplificada;

II - O Recibo: o documento particular escrito em que um pessoa física ou jurídica declara ter recebido do parlamentar o valor que nele estiver especificado como forma de pagamento por bem ou serviço prestado;

José Ricardo Lazaretti Corrêa
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 006/2017-GAB/PMES/CVMO

III - A Recepção ou comprovante de pagamento: o registro utilizado para comprovar que se pagou por um serviço ou produto.

IV - A Fatura, pagamento de contas ou recibos: Documento emitido por empresas públicas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, energia, gás ou telefone, ou empresas privadas fornecedoras de bens ou serviços, incluindo combustível em nome do Parlamentar, assinatura de jornais, revistas e periódicos.

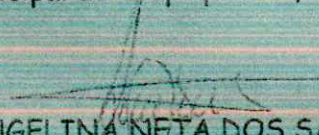
V- Servirá como comprovação de despesas: relatórios de atividades feita em comunidades ou na sede do município acompanhado de recibo simplificado desde que siga as normas desta lei.

Art. 5º - O reembolso das verbas indenizatórias serão feitos com cheque nominal depositados na conta corrente dos parlamentares.

Art. 6º - Revogam-se as Resoluções em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mas seus efeitos retroagem a 05 de janeiro de 2015. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Oiapoque/AP, 27 de abril de 2015.


Vereadora ANGELINA NETA DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque